



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 163, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Estatuto da Fundação de Apoio da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão - FAPEE, aprovado pela Resolução Consuni/Unilab nº 147, de 19 de agosto de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.004452/2021-80,

RESOLVE *ad referendum* do Conselho Universitário:

Art. 1º Reeditar, com alterações, o Estatuto da Fundação de Apoio da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni/Unilab nº 147, de 19 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 01/10/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021621** e o código CRC **D16F67AC**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 163, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À EXTENSÃO - FAPEE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Fundação de apoio à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, denominada Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão, doravante chamada FAPEE, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, com sede à Avenida da Abolição, 3, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º No texto deste Estatuto, as expressões Universidade ou Unilab se equivalem como denominação da entidade Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

§ 2º A FAPEE foi instituída pela Unilab através do seu Conselho Universitário, representado pelo seu Presidente, representando no ato todos os instituidores que, em 20 de janeiro de 2022, firmaram compromisso de instituição e dotação em livro próprio, que será mantido arquivado na Fundação.

Art. 2º A FAPEE, com sede e foro na cidade de Redenção, Estado do Ceará, visando o estrito atendimento de seus objetivos estatutários e mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo e da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público do Ceará, poderá criar filiais em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 3º A FAPEE tem por objetivo social dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que Unilab estabeleça relações com o ambiente externo, nos termos do art. 1º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, constituindo como suas finalidades:

I - apoiar as atividades de capacitação e qualificação do corpo docente e técnico-administrativo da Unilab, Instituições de Ensino Superior - IES e Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

II - apoiar e subsidiar políticas, ações e projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação e à cultura, letras, artes, desportos, agricultura e meio ambiente, inclusive na gestão administrativa e financeira necessárias à execução de atividades de interesse da Unilab e demais apoiadas;

III - celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;

IV - prestar serviços técnicos e/ou científicos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, diretamente ou por intermediação;

V - contribuir para a integração da Unilab à sociedade civil, mediante ações públicas e privadas de interesse da sociedade civil nacional e internacional;

VI - incentivar e promover a distribuição de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, na forma da lei;

VII - atuar em conjunto ou articuladamente com instituições congêneres;

VIII - empreender esforços para que os contratos e demais instrumentos de cooperação institucional, em que figure na qualidade de Fundação de Apoio, atendam aos objetivos das partes envolvidas e a legislação vigente;

IX - estimular, promover e executar estudos, pesquisas e programas de capacitação, consultoria de alto nível, concursos públicos, processos seletivos e certificação e prestação de serviços técnicos especializados nas diversas áreas do conhecimento para os entes federados e suas entidades vinculadas, bem como para a iniciativa privada e entidades do terceiro setor;

X - criar condições para implementação da cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa em empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento nos seus diversos níveis com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local regional e nacional participando dessas parcerias sempre que pertinente;

XI - implementar programas e ações que levem ao desenvolvimento do ambiente de base tecnológica por meio do fomento, a criação de empresas de base tecnológica, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos e promotores de empreendimentos inovadores;

XII - apoiar e participar de elaboração de projetos de inovação tecnológica, nos termos da legislação vigente;

XIII - executar serviços técnicos de recrutamento, concursos públicos, seleção e treinamento de pessoal para instituições públicas e privadas;

XIV - prestar serviços de assessoria e consultoria especializada voltada ao desenvolvimento das atividades inerentes à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no ambiente produtivo das instituições públicas e privadas, compatíveis com os objetivos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

XV - realizar programas educacionais comunitários;

XVI - prestar consultoria técnica para execução de serviços organizacionais e de educação continuada; e

XVII - atuar em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura, limitando-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica, nos termos do art. 2º, § 1º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Na elaboração de programas e projetos que envolvam os interesses da Unilab e demais instituições apoiadas, deverão ser observadas suas políticas de ensino pesquisa e extensão.

§ 2º Na elaboração de programas e projetos da fundação, deverá estar compatibilizado custos e eficiência em função dos recursos físicos operacionais e financeiros disponíveis, mantendo o

orçamento anual com previsão discriminada nas receitas e das despesas autorizadas.

§ 3º Na execução de instrumentos jurídicos que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação submeter-se-á às disposições da legislação aplicável.

§ 4º No desenvolvimento de suas atividades, a FAPEE obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 5º A FAPEE não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 6º A FAPEE submeter-se-á à fiscalização do Ministério Público, às exigências de todo o ordenamento jurídico pertinente e às normas de credenciamento e registro junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 7º A FAPEE poderá utilizar-se de bens e serviços da Unilab e de IFES e ICTs apoiados, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º A Fundação poderá, para consecução de seu objeto social e finalidades, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente para:

I - apoiar, fomentar e implementar, sob as mais diversas formas, projetos, cursos complementares que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos dos discentes, docentes e técnico-administrativos da Unilab, com ética e respeito ao meio ambiente;

II - apoiar e promover, por meio de projetos ou financiamentos, melhorias no espaço físico da Unilab e aquisição de equipamentos;

III - prestar serviços de consultoria e/ou assessoria, diretamente ou por meio de empresas juniores, empresas incubadas e empresas de base tecnológica vinculadas à Unilab ou instituições apoiadas;

IV - produzir e divulgar informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação da Unilab;

V - apoiar e produzir a edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

VI - apoiar e promover ações para viabilizar conteúdos a serem divulgados em meios de comunicação audiovisuais, além de mídias digitais;

VII - apoiar projetos que incrementam os ativos tangíveis e intangíveis da Unilab e apoiadas;

VIII - apoiar projetos que visem a inovação e o aprimoramento da gestão da Unilab;

IX - incentivar ações sociais de voluntariado para o desenvolvimento de projetos promovidos pela Universidade;

X - estimular o fortalecimento dos laços entre todos os entes da comunidade acadêmica de forma a difundir ideias e projetos que auxiliem o desenvolvimento da Unilab;

XI - celebrar instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da FAPEE;

XII - constituir e administrar fundo(s) patrimonial(is) em benefício da Unilab nos termos da legislação vigente; e

XIII - praticar quaisquer ações lícitas, mesmo que não descritas acima, desde que sejam atividades de elevado nível técnico a fim de desenvolver seu objeto social e finalidades, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 5º A FAPEE poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

§ 2º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

§ 4º A bolsa de estímulo à inovação tecnológica obedecerá aos atos normativos internos estabelecidos pela instituição apoiada.

§ 5º Para a concessão de bolsas de que trata este artigo, será necessária a aprovação prévia da Unilab e constar nos projetos e planos de trabalhos.

Art. 6º A FAPEE, dentro de suas especificidades e habilidades, poderá firmar, estimular e propiciar a efetivação de parcerias de qualquer natureza com o Poder Público, iniciativa privada, terceiro setor, entidades congêneres e afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, sujeitando-se às normas estabelecidas no instrumento jurídico pactuado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 7º A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão tem como instituidora a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, criada pela Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, inscrita no CNPJ: 12.397.930/0001-00, é instituição autárquica pública federal de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação com sede e foro na cidade de Redenção-Ce, tendo a dotação original constituída por meio de doação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme OFÍCIO Nº 41/2024/PROPLAN-UNILAB. Seu patrimônio poderá, ainda, ser formado por bens e valores que a este patrimônio venham a ser incorporados através de:

I - bens e direitos objetos da dotação Inicial ou que lhe forem destinados posteriormente pelos instituidores;

II - doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber para tal fim de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - dotações orçamentárias consignadas à fundação no orçamento da União, dos estados e dos municípios; e

IV - bens e direitos que adquirir por meio de seus recursos.

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos ou ônus.

§ 2º A qualquer tempo a FAPEE poderá incorporar bens ao seu patrimônio.

Art. 8º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a realização das finalidades estatutárias, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução das mesmas finalidades.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo autorizar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e a aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, que se efetivará após autorização do Ministério Público.

Art. 9º Constitui em receita da Fundação:

I - os convênios, contratos, acordos, auxílios e dotações;

II - as remunerações recebidas por serviços prestados;

III - as rendas próprias dos bens que possua ou por ela administrados;

IV - as rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V - as rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VII - os usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - as *royalties* recebidos por patentes a que tiver direito;

IX - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas;

X - as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; e

XI - as doações, subsídios e legados.

Parágrafo único. Todos os recursos em moeda, pertencentes à FAPEE serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 10. Para a manutenção de seus serviços e atividades, a FAPEE poderá valer-se dos meios, instrumentos e recursos financeiros de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, legalmente colocados à sua disposição.

Art. 11. Os resultados apurados no final de cada exercício serão incorporados ao patrimônio da FAPEE, não sendo, em nenhuma hipótese, distribuída parte de seu patrimônio ou de rendas, a título de lucro ou participação no resultado.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos da administração da FAPEE:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal; e

III - a Diretoria Executiva.

Art. 13. Os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, quando exercidas com observância ao presente Estatuto e à legislação aplicável.

Art. 14. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em normas internas que estabelecerão as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 15. O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação, controle e fiscalização da Fundação, sendo seus membros indicados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, composto por 9 (nove) membros, sendo:

I - 4 (quatro) conselheiros, membros da Fundação, indicados pelo Conselho Universitário - Consuni da Unilab, em atendimento ao inciso II do art. 4º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

II - 1 (um) conselheiro advindo de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição credenciada, indicado pelo Conselho Universitário - Consuni da Unilab, em atendimento ao inciso II do art. 4º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

III - o Diretor-Presidente da FAPEE, indicado pela Reitoria e homologado pelo Conselho Universitário da Unilab;

IV - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Proppg da Unilab;

V - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura - Proex da Unilab; e

VI - 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd da Unilab.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, vedada a escolha do Diretor Executivo como Presidente do Conselho.

§ 2º Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos pelo seu Presidente que, além de seu voto, terá direito ao voto de qualidade.

§ 3º O processo de eleição dos representantes homologados pelo Consuni será iniciado pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato anterior, conforme normas contidas no regimento interno da Fundação.

§ 4º Na composição do Conselho deverá haver membros de todas as unidades da federação em que a Unilab tenha ou venha a ter *campus*.

Art. 16. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal para o mandato de 2 (dois) anos;

II - encaminhar ao MEC/MCTI, conforme legislação vigente, o pedido de credenciamento como fundação de apoio, desde que recomendado pela maioria dos membros da FAPEE, presentes em sessão convocada pelo Conselho Deliberativo;

III - dar posse ao Diretor-Presidente;

IV - analisar e aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal propostas pela Diretoria Executiva;

V - analisar e aprovar as normas internas;

VI - analisar e aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução das finalidades da FAPEE;

VII - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Diretoria Executiva da FAPEE, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VIII - analisar e aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da FAPEE e acompanhar a execução orçamentária;

IX - aprovar a realização de auditoria externa de iniciativa do Conselho Fiscal;

X - aprovar a inclusão de novos membros, conforme norma interna específica;

XI - advertir, suspender direitos e destituir os membros da FAPEE que deixarem de cumprir o presente Estatuto e normas internas ou agirem em desacordo com princípios éticos e legais, conforme norma interna específica;

XII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da FAPEE, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;

XIII - autorizar a participação da FAPEE no capital de cooperativas, condomínios, outras formas de associativismo ou de outras empresas, cuja decisão dependerá da aprovação do Ministério Público;

XIV - aprovar alterações deste Estatuto em conjunto com a Diretoria Executiva, observada a legislação vigente, em conformidade com o CAPÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO; e

XV - resolver os casos omissos neste Estatuto e nas normas internas.

§ 1º O Conselho Deliberativo se reunirá 3 (três) vezes por ano, ordinariamente, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Ministério Público em situações excepcionais.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 6 (seis) de seus membros.

§ 3º O Conselho Deliberativo, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 4º As deliberações serão registradas em atas.

§ 5º É expressamente vedado aos membros do Conselho Deliberativo, assim como às sociedades, entidades ou empresas nas quais esses membros exerçam funções de direção, gerência, administração, ou participem como sócios ou acionistas, celebrar contratos, convênios, parcerias, ou qualquer outro tipo de negócio jurídico com a Fundação, seja de forma direta ou indireta. Entende-se por participação indireta toda e qualquer forma de intermediação, incluindo a atuação por meio de terceiros ou empresas interpostas. Exceções a essa vedação só serão permitidas em situações excepcionais, devidamente justificadas e aprovadas por órgão competente, com ciência ao Ministério Público, quando for o caso. O descumprimento desta disposição implicará na nulidade do ato praticado, além da responsabilidade administrativa, civil e penal dos envolvidos, conforme apuração interna pela Fundação, sem prejuízo das sanções previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

Art. 17. Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento ou serem destituídos de seus cargos, por decisão do Conselho Deliberativo, caso incorram em conduta grave, assim entendida:

I - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de conselheiro;

II - infração ao presente Estatuto ou às normas internas;

III - prática e ato de indignidade contra os interesses da FAPEE e de seus Instituidores;

IV - ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas; e

V - prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Ao conselheiro indiciado será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de sua intimação.

§ 2º A destituição do conselheiro deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, salvo na hipótese do inciso IV, quando o desligamento será automático.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FAPEE de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão, de caráter permanente, composto por 5 (cinco) membros que exercerão seus cargos a título honorífico, por um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme segue:

I - um representante técnico-administrativo da Unilab, designado pelo Reitor;

II - um representante da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi da Unilab, indicado por esta Pró-Reitoria;

III - um representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan da Unilab, indicado por esta Pró-Reitoria;

IV - um representante do Conselho Universitário - Consuni da Unilab, indicado por este Conselho; e

V - um representante da comunidade externa à Unilab, indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal poderão possuir formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão o Presidente e Vice-Presidente entre os seus pares, para dirigirem os trabalhos do Conselho na forma do Regimento.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação de seu Presidente e extraordinariamente, convocado pela mesma autoridade, quando solicitado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou pelo Ministério Público.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros.

§ 5º No impedimento definitivo de um de seus membros, o Conselho Deliberativo elegerá outro conselheiro, conforme os incisos do *caput*.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômica e financeira da FAPEE, examinar suas contas, balanços e documentos, relatório de auditoria independente, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Deliberativo; e

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 1º O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações serão registradas em atas.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de execução que coordena e supervisiona todas as atividades da FAPEE e é constituído pelo Diretor-Presidente e mais 2 (dois) Diretores, escolhidos entre os integrantes da instituição apoiada e que não componham o Conselho Deliberativo, por força do art. 38 deste instrumento, sendo 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor Científico.

§ 1º A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor-Presidente, com reconhecida experiência em atividades de gestão, indicado pelo Reitor da Unilab, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Científico serão indicados pelo Reitor da Unilab, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Diretor-Presidente, assim como o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Científico, poderão pedir o seu desligamento ou ser destituído do cargo, por ineficiência administrativa ou, caso incorra em conduta grave, assim entendida:

I - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de direção;

II - infração grave e deliberada ao presente Estatuto ou às normas internas; e

III - prática de ato de indignidade contra os interesses da FAPEE e de seus Instituidores.

§ 4º A destituição por ineficiência administrativa do Diretor-Presidente, assim como o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Científico, se dará com a aprovação do Conselho Deliberativo, recomendada por qualquer um de seus membros, em sessão específica para esse fim.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, uma nova indicação será feita pelo Reitor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Um Membro indicado pelo Conselho Deliberativo assumirá o cargo interinamente até a posse do novo Diretor.

Art. 21. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar a FAPEE em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;

II - administrar, superintender e coordenar as atividades da FAPEE, definidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III - administrar o patrimônio e as finanças da FAPEE, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme o orçamento aprovado e a legislação em vigor;

IV - encaminhar, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual da FAPEE;

V - receber bens, doações e subvenções destinadas à FAPEE, autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais, internacionais, inclusive quando referentes à taxa de administração de produtos resultantes de pesquisa, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo;

VII - autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias da FAPEE, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

VIII - disponibilizar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, os balancetes de contas;

IX - encaminhar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias depois do encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço e prestação de contas relativas ao ano anterior;

X - propor, ao Conselho Deliberativo, a política de remuneração do pessoal técnico e administrativo da FAPEE;

XI - contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo, necessários à realização das atividades programadas, bem como rescindir contratos;

XII - expedir instruções e ordens de serviços;

XIII - promover o pagamento de diárias, ajuda de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XIV - assinar cheques, e operacionalizar ordens manuais e/ou eletrônicas relativas à movimentação de fundos ou recursos, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

XV - elaborar a minuta de Regimento da FAPEE, submetendo-o à análise e aprovação do Conselho Deliberativo; e

XVI - encaminhar, ao Conselho Deliberativo, propostas de alteração do Estatuto e Regimento Interno da FAPEE.

§ 1º A Instituidora, mantenedores, diretores e conselheiros da FAPEE não receberão salários, vencimentos ou qualquer remuneração, decorrentes de suas respectivas condições.

§ 2º O Diretor-Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos pelo Diretor Científico, quando se encarregar de outras atribuições que lhe forem conferidas.

§ 3º O Diretor-Presidente não poderá presidir o Conselho Deliberativo da FAPEE.

§ 4º O Diretor-Presidente, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo, juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse da FAPEE, em vista da premência de tempo, devendo referendar a declaração em reunião ordinária subsequente.

Seção IV

Dos órgãos auxiliares da Diretoria Executiva

Art. 22. São órgãos auxiliares da FAPEE:

I - a Diretoria Científica; e

II - a Diretoria Administrativo-Financeira.

Art. 23. É competência do Diretor Científico:

I - negociar, opinar, coordenar, dirigir, proceder e avaliar projetos e demandas em atendimento às solicitações do Diretor-Presidente;

II - orientar, cientificamente, projetos e programas de interesse da FAPEE; e

III - colaborar para o bom funcionamento técnico e científico dos projetos e ações em execução pela FAPEE.

Art. 24. É competência do Diretor Administrativo-Financeiro:

I - fazer o gerenciamento financeiro sob sua coordenação e prestar assessoria ao Diretor-Presidente;

II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Diretor-Presidente;

III - organizar procedimentos e rotinas e fazer cumprir as determinações do Diretor-Presidente;

IV - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, pagamentos e despesas administrativas e ordinárias da FAPEE;

V - administrar o patrimônio e as finanças da FAPEE, conforme determinação do Diretor-Presidente, gerenciando a aplicação dos recursos, conforme o orçamento aprovado e a legislação em vigor;

VI - encaminhar ao Diretor-Presidente o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual da FAPEE; e

VII - realizar atividades em conjunto com o Diretor-Presidente para o bom funcionamento da FAPEE.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 25. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 26. Ao término do exercício financeiro, levantar-se-á o balanço geral da FAPEE, obedecidas as prescrições legais.

Art. 27. A prestação anual de contas da FAPEE de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - o Relatório Circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício financeiro pertinente ao da prestação de contas;

II - o Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária anual, referente ao exercício executado, devidamente aprovados e homologados;

III - a Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), referente ao exercício financeiro anterior ao da prestação de contas;

IV - o Parecer do Conselho Fiscal;

V - atas do Conselho Deliberativo contendo a aprovação das contas baseados nos relatórios do conselho fiscal;

VI - o Atestado de Regular Funcionamento, fornecido pela Promotoria de Justiça de Fundações (Curadoria de Fundações);

VII - termos de abertura e encerramento do livro contábil Diário e do livro contábil Razão, com informação sobre seus registros nos órgãos competentes;

VIII - o Relatório Contábil;

IX - o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG26 ou na Seção 3 da NBC TG1000;

X - o Relatório e Parecer de Auditoria Independente;

XI - documentos de regularidade quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e contábeis;

XII - comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto à Receita Federal;

XIII - escriturações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas às Entidades sem Fins Lucrativos; e

XIV - ações judiciais ou processos administrativos.

§ 1º O Relatório Contábil, referido no item VIII deste artigo, conterà:

I - a demonstração da execução orçamentária evidenciando o quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada entre a despesa fixada e a despesa realizada, confrontando o planejado no início do exercício com o alcançado em seu término; e

II - a demonstração da execução financeira evidenciando o quadro comparativo entre a receita e a despesa realizada, conjugadas com os saldos em disponibilidade vindos do exercício anterior com os que passam para o exercício seguinte.

§ 2º As peças contábeis referidas nesse artigo serão, todas elas, obrigatoriamente firmadas por contabilista com registro válido no Conselho Regional de Contabilidade e assinadas pelo Diretor-Presidente da FAPEE.

§ 3º A contabilidade deverá seguir, obrigatoriamente, as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação pertinente a este tipo de pessoa jurídica.

Art. 28. A prestação de contas do exercício anterior deverá ser apresentada e divulgada em inteiro teor, respeitando a legislação de proteção de dados, no sítio eletrônico da FAPEE, até 30

(trinta) dias do término do primeiro trimestre do ano subsequente.

Art. 29. A FAPEE deverá manter sítio eletrônico atualizado com o canal de transparência e primar pela governança da organização, disponibilizando de forma pública em seu sítio eletrônico, inclusive os itens elencados no art. 23.

Art. 30. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta lei, a FAPEE deverá:

- I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;
- II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Unilab ou similar da entidade contratante; e
- III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 31. Para alterar o Estatuto da FAPEE, é necessário que a proposta observe, cumulativamente, os seguintes itens:

- I - não contrarie ou desvirtue as finalidades da FAPEE;
- II - seja discutida e aprovada pela maioria simples, estando presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da FAPEE, em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação feita pela Diretoria Executiva para esse fim;
- III - seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a FAPEE, ou seja, aprovada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, representada pelo seu Diretor e mais 2 (dois) membros da diretoria, à sua indicação, em reunião conjunta presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e
- IV - seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, o Conselho Deliberativo, ao submeter o Estatuto ao órgão do Ministério Público, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

Art. 32. A FAPEE poderá ser extinta, alternativamente:

- I - pela impossibilidade de sua manutenção;
- II - quando a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; ou
- III - pela ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Parágrafo único. A extinção da FAPEE deverá ser fundamentada, e:

- I - discutida e aprovada pela maioria absoluta dos membros da FAPEE, em sessão convocada pela Diretoria Executiva para esse fim; e
- II - referendada em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, representada pelo seu Diretor e mais 2 (dois) membros da diretoria, à sua indicação, com a presença do Ministério Público, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 33. No caso de extinção da FAPEE, o Conselho Deliberativo, sob o acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que estimem necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da FAPEE será revertido integralmente para a universidade ou para outra fundação credenciada para apoiar a Unilab.

CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 34. A FAPEE não poderá:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) servidor da Unilab, IFES e ICTs que atue na direção de outra fundação; e
- b) ocupantes de cargos de direção superior da Unilab, IFES e ICTs por elas apoiadas.

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) seu dirigente;
- b) servidor da Unilab e demais IFES e ICTs; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor da Unilab e demais IFES e ICTs por elas apoiadas.

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os regimes jurídicos dos empregados da FAPEE serão o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o de contratos especiais.

Art. 36. O Ministério Público poderá requisitar auditoria externa nas contas da FAPEE, às expensas desta, bem como determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento do estatuto ou da legislação que se lhe aplica.

Art. 37. A FAPEE manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 38. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, bem como os membros da Diretoria Executiva, não responderão ativa nem passivamente pelas obrigações da FAPEE, nem mesmo subsidiariamente, respondendo, porém, civil e penalmente por atos lesivos a FAPEE ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa, em decorrência de ato de gestão.

Art. 39. É vedada a participação simultânea em órgãos de administração da FAPEE, assim como a participação em um mesmo órgão do cônjuge e parentes, consanguíneos e afins, até o terceiro grau, inclusive estando estas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesse mútuo.

Art. 40. Os membros do Conselho Deliberativo são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e da receita da FAPEE, bem como, pela intempestiva prestação de contas, pela

adoção de outras providências necessárias e inobservância dos sistemas de controle da Curadoria do Ministério Público.

Art. 41. É indelegável o exercício da função de titular de órgão da FAPEE.

Art. 42. A FAPEE não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, empregados, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto.

Art. 43. Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da FAPEE e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 44. A Unilab poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela FAPEE, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º A participação de servidores da Unilab, IFES e demais ICTs contratantes, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a FAPEE, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no *caput* durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no *caput*.

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no *caput* para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes.

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pela FAPEE com recebimento de bolsas.

§ 5º É permitida a participação não remunerada de servidores da Unilab, das IFES e demais ICTs nos órgãos de direção da FAPEE, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do *caput* do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º aos servidores da Unilab, das IFES e demais ICTs investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 7º Os servidores da Unilab, IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades da FAPEE quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público, quando couber.

Art. 46. Este Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público e inscrição no Registro Público.